



## **Política de Investimentos Próprios**

*Última versão: 02/01/2019*

*Versão vigente: 28/06/2019*

*A presente Política de Investimentos Próprios é parte integrante do **Código de Ética e Conduta da Polo Capital**, e destina-se àqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária ou empregatícia ("Colaboradores" ou, individualmente, "Colaborador") com a Polo Capital Gestão de Recursos Ltda., Polo Capital Internacional Gestão de Recursos Ltda. e Polo Capital Real Estate Gestão de Recursos Ltda. (em conjunto denominadas "Polo Capital" ou "Sociedades"). Em atendimento à Comissão de Valores Mobiliários, transcrevemos abaixo seu conteúdo, conforme disposto no Capítulo 12 do Código de Ética e Conduta. Não obstante, esta política deve ser analisada e interpretada em conjunto com as regras e diretrizes gerais do referido manual, incluindo, mas não se limitando, às matérias referentes à sua aplicabilidade, vigência e sanções por descumprimento. O Código de Ética e Conduta também se encontra disponível na página da Polo Capital na rede mundial de computadores.*

## 1. Política de Investimentos Próprios

A Polo Capital baseia sua atividade exclusiva de gestão da carteira de títulos e valores mobiliários nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados ou que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes.

A Política de Investimentos Próprios visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores da Polo Capital, e também os investimentos realizados pela tesouraria da Polo Capital.

Toda e qualquer negociação com títulos e valores mobiliários envolvendo um Colaborador não poderá competir ou prejudicar as posições detidas pelos fundos de investimento geridos pela Polo Capital.

Ativos listados em mercado organizado conforme definição da instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e os seus respectivos derivativos, adquiridos ou de qualquer outra forma recebidos por um Colaborador ("Ativos Restritos") devem ser mantidos por seus titulares pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de sua aquisição, com exceção aos títulos públicos federais.

Os Ativos Restritos não podem ser negociados por Colaboradores no dia em que a mesma posição seja negociada pelos fundos de investimento geridos pela Polo Capital.

É permitida a participação em qualquer oferta inicial de ação ("IPO") listada em bolsa de valores mediante a venda dos ativos no leilão de abertura ou no leilão de fechamento do primeiro dia de negociação ou ainda a manutenção da posição pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos conforme os demais Ativos Restritos.

Toda negociação de Ativos Restritos deve ser feita exclusivamente por intermédio de

corretoras autorizadas e deverá ser informada ao Diretor de *Compliance*.

As corretoras autorizadas serão informadas e atualizadas, se for o caso, pelo Diretor de *Compliance*.

Excepcionalmente e mediante justificativa prévia endereçada ao Diretor de *Compliance*, poderá ser autorizada a utilização de outros intermediários que não as corretoras autorizadas.

As corretoras autorizadas poderão revelar e disponibilizar as informações acerca das negociações do Colaborador ao Diretor de *Compliance*, não configurando o ato violação ao dever de sigilo na forma da Lei Complementar nº 105/2001.

Independente de qualquer justificativa ou situação, o interesse dos fundos de investimento geridos pela Polo Capital será sempre priorizado.

Os Colaboradores deverão se abster de realizar quaisquer operações que possam ser enquadradas no conceito de *insider trading*, incluindo, por exemplo, a realização de operações nas quais o Colaborador souber que tenham sido solicitadas em função de conhecimento de Informações Privilegiadas, bem como a comunicação a clientes de Informações Privilegiadas, entre outras.

A Polo Capital não negocia os Ativos Restritos. Qualquer exceção à esta regra deverá ser aprovada em caráter excepcional e de forma justificada pelo Diretor de *Compliance*.

Caberá ao Diretor de *Compliance* o controle, supervisão e aprovação de exceções, sendo responsabilidade do Diretor de *Compliance* assegurar mecanismos para mitigar infrações, conflitos e prover divulgação sempre que necessário da ocorrência de eventos de resgate de Colaboradores que possam afetar potencialmente os seus clientes.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação do disposto neste item devem ser imediatamente informadas ao Diretor de *Compliance*, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.